

EXPEDIENTE

Nº 0787



PROJETO DE LEI

Nº 0352

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Processo Legislativo Municipal

ORIGEM: Aníbal Moacir da Silva, Prefeito Municipal

OBJETO: "Acrescenta o parágrafo quarto ao artigo 2º da Lei nº 7.716, de 06 de julho de 2012 e dá outras providências." SEGG 195 de 16 de dezembro de 2014.

Protocolo nº 0787	Fls. nº	Data	16	/	12	/	2014
Leitura na	Sessão	Data		/		/	

Distribuição

Distribuído à Comissão de Justiça e Redação em	/	/	e recebido
pele Presidente			
Distribuído à Consultoria Jurídica em	/	/	e recebido
por			
Devolvido à Comissão de Justiça e Redação em	/	/	por
			e recebido por
Devolvido pela Comissão de Justiça e Redação em	/	/	à Secretaria e recebido
por			para o devido encaminhamento.

Deliberação Plenária

1.ª Votação em	/	/
Resultado:		
2.ª Votação em	/	/
Resultado:		
Votação Única em	/	/
Resultado:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM Nº 195/2014

Prezado Senhor,

Pelo presente, estamos encaminhando Projeto de Lei que “Acrescenta o parágrafo quarto ao artigo 2º da Lei nº 7.716, de 06 de julho de 2012 e dá outras providências.”, para apreciação dessa Casa.

A pretensão do Poder Executivo Municipal, através deste Projeto de Lei, é tutelar aspectos relacionados à Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT), criada pela Lei número 7.716/2012.

Tal gratificação constitui vantagem criada aos Contadores, nomeados para compor o quadro efetivo de servidores do Município de São Leopoldo.

Destina-se àqueles servidores Contadores que, no desenvolvimento de suas atividades laborativas (que envolvem elevado grau de complexidade), desde que cumpridos os requisitos de aprovação no estágio probatório e adquirido título de especialista, mestre ou doutor em áreas da Contabilidade, Controladoria, Auditoria, Direito Tributário ou Gestão Pública, farão jus à aludida gratificação.

Desta forma, solicitamos que essa egrégia Câmara Municipal aprecie e vote este projeto.

São Leopoldo, 16 de dezembro de 2014.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI

Acrescenta o parágrafo quarto ao artigo 2º da Lei nº 7.716, de 06 de julho de 2012 e dá outras providências.

Art. 1º O Artigo 2º da Lei nº 7.716, de 06 de julho de 2012, passa a vigorar acrescido do parágrafo quarto:

“§ 4º - A partir de 01 de janeiro de 2015 a Gratificação de Responsabilidade Técnica dos servidores Contadores será acrescida de 30% (trinta por cento), observados e cumpridos os seguintes requisitos:

I – ter cumprido e estar aprovado no estágio probatório, com homologação no cargo exclusivo de Contador.

II – ter obtido título de Especialista, Mestre ou Doutor, com reconhecimento pelo MEC, nas áreas de Contabilidade, Controladoria, Auditoria, Direito Tributário ou Gestão Pública” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São Leopoldo, 16 de dezembro de 2014.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:	18/12/14		
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:	2015		
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Nº:	ANO:	2014
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO			

A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO			
Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)	Gastos previstos no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes		
Motivação do impacto - Legenda [DESCREVER]	FONTE	2015	2016
ALTERA DISPOSIÇÕES SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DOS CONTADORES DE QUE TRATA A LEI Nº 7.716 DE 06 DE JULHO DE 2002. A partir de 01 de Janeiro de 2015, a gratificação de Responsabilidade Técnica será acrescida de mais 30%, de gratificação técnica aos servidores de carreira, desde que cumpridos requisitos de lei.	1	127.982,00	136.941,71
	Fonte de Recurso Livre		148.527,83
	Fonte específica (descrição)	0001 - Recurso Livre	

B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO			
<input type="checkbox"/> Aumento permanente de Receitas <input type="checkbox"/> Redução permanente de despesas <input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C. <input type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.	FONTE	2015	2016
	1		2017
	Verificar necessidade de complementação do mecanismo de compensação.		

I - IMPACTO FINANCEIRO				
ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS				
	2015	2016	2017	
Fonte 0001 - Livres				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e comprometidas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita				
Medidas compensatórias	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo final	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte 0020 - MDE				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e comprometidas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0,00	0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo final	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte 0031 - FUNDEB				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e comprometidas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0,00	0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo final	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte 0040 - ASPS				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e comprometidas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0,00	0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo final	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte 0050 - RPPS				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e comprometidas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0,00	0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo final	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte específica				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e comprometidas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita				
Medidas compensatórias	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo final	0,00	0,00	0,00	0,00

PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO				
A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL				
<input type="checkbox"/>	A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:			
	Programa:	0013 - GESTÃO PÚBLICA CONSCIENTE		
	Objetivo:	Conjunto de ações: iniciativas voltadas à manutenção e administração das atividades pelo das Secretarias e autarquias, comprometidas com a qualidade do gasto público e a eficiência na alocação de recursos.		
	Ação:	2201 - FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS		
<input checked="" type="checkbox"/>	A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.			
	Projeto de Lei para Inclusão no PPA: <input type="text"/>			
B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
<input type="checkbox"/>	A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:			
	Programa:	0013 - GESTÃO PÚBLICA CONSCIENTE		
	Objetivo:	Conjunto de ações: iniciativas voltadas à manutenção e administração das atividades pelo das Secretarias e autarquias, comprometidas com a qualidade do gasto público e a eficiência na alocação de recursos.		
	Ação:	2201 - FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS		
<input type="checkbox"/>	A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.			
	Projeto de Lei para Inclusão na LDO: <input type="text"/>			
C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO				
<input type="checkbox"/>	A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:			
	Elemento(s) de despesa:	3.1.9.0.11	3.1.9.0.11	3.1.9.0.11
	Fonte de recurso:	livre	livre	livre
	Saldo Atual:	<input type="text"/>		
<input type="checkbox"/>	A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:			
	Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº: <input type="text"/>			
III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS				
Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais				
<input type="text"/>				
Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais				
<input type="text"/>				
Impacto do (s) mecanismo (s) de compensação				
Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais				
<input type="text"/>				
Resultado primário com o impacto das ações				
<input type="text"/>				
Resultado nominal previsto				
<input type="text"/>				
Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos				
<input type="text"/>				
Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas)				
<input type="text"/>				
Resultado nominal após a ação prevista				
<input type="text"/>				
PARECER SOBRE AS METAS FISCAIS				
<input type="text"/>				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

IV - LIMITES			
A) PESSOAL			
	2016	2018	2017
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	590.624.562,96	649.687.019,26	714.655.721,18
(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	288.014.035,57	308.175.018,06	329.747.269,32
Poder Legislativo	-	-	-
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	48,8%	47,4%	46,1%
Poder Legislativo	-	-	-
(4) Acréscimo nos gastos			
Poder Executivo	127.982,90	136.941,71	146.527,63
Poder Legislativo	-	-	-
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4)			
Poder Executivo	288.142.018,47	308.311.959,77	329.893.796,95
Poder Legislativo	-	-	-
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100			
Poder Executivo	0,0217%	0,0211%	0,0206%
Poder Legislativo	-	-	-

PARECER SOBRE O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

B) ENDIVIDAMENTO			
	2016	2018	2017
(1) Receita Corrente Líquida Prevista			
(2) Dívida Consolidada Líquida Prevista			
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	0%	0%	0%
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida			
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto.(= 2 + 4)	-	-	-
(5) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	0,00%	0,00%	0,00%

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO

PARECER FINAL

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Ordenador de Despesas,
no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e à vista da referida estimativa de Impacto, DECLARO existir recursos para a execução da (s) ação (ões), cujo estudo encontra-se evidenciado no estudo anexo a este documento.

Declaro, que a execução da(s) ação(ões) acima referida (s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Município de: São Leopoldo

Ordenador de Despesa:
Prefeito Municipal

Ass.:
Anibal Moacir da Silva